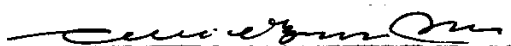


neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar "Da. Anezia Martins Mattos".

ARTIGO 2º: - Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior, serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a doação prevista.

ARTIGO 3º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Vereador Aníbal Braga Jorge

- PRESIDENTE DA CÂMARA. -

LEI Nº 251/67, DE 10 DE JULHO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º: - De acordo com o disposto no Artigo 9º, do inciso IX, da Lei Estadual nº 9.205, de 28/12/1965, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção, neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar "Padre Josué Silveira de Mattos".

ARTIGO 2º: - Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação, prevista.

ARTIGO 3º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Vereador Aníbal Braga Jorge

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 252/67, DE 10 DE JULHO DE 1.967.

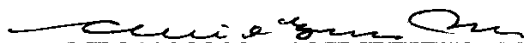
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-De acôrdo com o disposto no Artigo 9º, inciso IX, da Lei Estadual nº 9.205, de 28/12/1.965, fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios - da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a execução - das obras do prédio do Instituto de Educação " Cel. Cristiano - Osório de Oliveira " (Pluricurricular) neste Município.

ARTIGO 2º:-Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



- Vereador Aníbal Braga Jorge -

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 253/67, DE 15 DE JULHO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Suplementar de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros novos), para suplementação das seguintes verbas orçamentárias.

OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOSCONSTRUÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS

4.1.1.5.9.9.- Estudos e Projetos R\$ 3.000,00
04- Construção de Escolas Primárias na Zona Rural.

OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOSCONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

3.1.3.0.9.5. Serviços de Terceiros R\$ 20.000,00
02- Aquisição de Guias e Sargetas.

OBRAS E MELHORAMENTOS PÚBLICOSCONSTRUÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS

Inversões Financeiras

4.2.1.0.9.9.Aquisição de Imóveis R\$ 12.000,00
Para desapropriação e aquisição de imóveis.

ARTIGO 2º:-O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o pre-